

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A - PARTES:

EMPREGADOS:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO, DO FIBROCIMENTO E OUTRAS FIBRAS MINERAIS E SINTÉTICAS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE ARTEFATOS DE MADEIRA DE CRICIÚMA REGIÃO, CNPJ nº 83.665.190/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Itaci de Sá.

EMPREGADORES:

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE OLARIA DE CRICIÚMA – SINDICERAM, CNPJ nº 83.460.956/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Cesar Benetton.

CONDIÇÕES E CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas indústrias de cerâmica para construção e de olaria**, com abrangência territorial em **Cocal Do Sul/SC, Criciúma/SC, Forquilha/SC, Içara/SC e Urussanga/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO MÍNIMA

Fica assegurada e garantida, a partir de 1º de janeiro de 2018, uma Remuneração Mínima de R\$ 1.524,18 (um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos), a qual será paga pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de data de admissão. No fim do prazo de 90 (noventa) dias, o empregado terá seu salário elevado para R\$1.722,00 (um mil, setecentos e vinte e dois reais), ou equiparado ao salário do colega que esteja exercendo a mesma função.

a) Ficam excluídos dessa Remuneração Mínima os empregados nos serviços de copa e cozinha, empregados nos serviços de carga e descarga de mercadorias, empregados nos serviços de banheiros, empregados nos serviços de jardinagem, os "office-boys", os arquivistas e os aprendizes conforme legislação vigente.



b) As partes estabelecem de comum acordo, a partir de 1º de janeiro de 2018, uma Remuneração Mínima de R\$ 1.524,18 (um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos) para as funções de: carregador de expedição, auxiliar de amostras expositoras, servente de limpeza, jardineiro, vigilante e recepcionista. O piso aqui convencionado somente será aplicado para as empresas que invertem o processo de terceirização, usado atualmente nestas funções.

c) Fica convencionado pelas partes que o piso salarial das empresas Gabriela Revestimentos Cerâmicos LTDA e Gisele Cerâmica Artística LTDA, a partir de 1º de janeiro de 2018, será de R\$ 1.661,53 (um mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE E/OU CORREÇÃO SALARIAL

Em razão da data-base e a partir de 1º de janeiro de 2018, as empresas concederão para todos os seus empregados, um reajuste e/ou correção salarial no percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), a incidir sobre os salários de maio de 2017 (2,07% INPC/IBGE e 0,43% aumento real).

§ único. Em virtude de a Convenção Coletiva de Trabalho estar sendo firmada somente nesta data, as diferenças salariais e do abono de férias a que se refere a cláusula oitava da presente CCT, serão quitadas junto com a folha de pagamento dos salários do mês de abril/18, ou seja, até o 5º dia útil do mês de maio/18.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

No caso do não pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, o empregador pagará, em favor do empregado, o valor corrigido pelo INPC/IBGE do mês ou fração diária (somente se for positivo), acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês ou fração diária, exceto nos seguintes casos:

a) Quando a empresa estiver em regime previsto na legislação falimentar Lei 11.101/2005;

b) Quando, no período de pagamento, houver greve bancária no banco responsável pelo pagamento ou, ainda, greve nas empresas encarregadas da confecção das folhas de pagamento devidamente comprovadas;

c) Quando houver qualquer problema ou falha técnica ou de pessoal nos serviços de processamento das folhas de pagamento devidamente comprovados;

d) Em todos os casos de força maior e/ou *factum principis*, exceto se, no caso *factum principis*, a empresa concorrer para o mesmo.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido as empresas efetuarem descontos em folha de pagamento das contribuições e/ou obrigações decorrentes de seguro de vida em grupo, planos de saúde, vales refeições, SESI, transportes, pensões alimentícias judiciais e/ou por acordo particular e amigável, farmácias e mercados, associações ou agremiações e débitos e/ou pagamento de valores de empréstimo concedidos por Cooperativa de Crédito de Empregados, desde que haja também autorização dos empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO PECUNIÁRIO (OPÇÃO)

A conversão de 1/3 (um terço) das férias em Abono Pecuniário, bem como a opção de receber 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º Salário, poderá ser exercida até a data da comunicação das férias, exceto nas férias coletivas, que deverá ser objeto de acordo intersindical.

CLÁUSULA OITAVA - ABONO

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho os empregados que gozarem férias terão direito de receber um abono, obedecidas as exigências e condições seguintes:

- a) O abono será no valor de R\$ 1.130,00 (um mil, cento e trinta reais) para as férias de 30 (trinta) dias e proporcional aos demais períodos, previstos no artigo 130 e 146 da CLT.
- b) O abono será pago em dinheiro sem qualquer desconto, no valor vigente da data do efetivo pagamento, no prazo de até 02 (dois) dias após o retorno das férias.
- c) Para fazer jus ao presente abono o empregado deve ser filiado ao Sindicato profissional e fazer prova disto perante a empresa até o dia do início do gozo das férias, salvo quando o desconto da sua mensalidade ao sindicato já estiver na folha de pagamento.
- d) O presente abono não integra o salário e/ou remuneração para nenhum efeito e/ou causa.
- e) A empresa que estender o presente abono aos empregados não sindicalizados, como penalidade, pagará o valor do abono em dobro para os sindicalizados, admitindo o sindicato profissional como substituto processual.
- f) No caso de o empregado optar por gozar as férias em mais de um período conforme autoriza o art. 134 § 1º da CLT, o pagamento do abono, de forma integral,

será pago no retorno do primeiro período e nos termos do item "b" da presente cláusula.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - JORNADA EXTRAORDINARIA

As horas extras trabalhadas durante o mês até o limite de 30 (trinta) horas serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e as excedentes ao limite serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

a) Fica estabelecido que as horas prorrogadas a título de compensação pela redução parcial e/ou total da jornada de trabalho aos sábados não serão consideradas extras.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA NOTURNA

O trabalho noturno exercido entre 22h00min (vinte e duas horas) e 05h00min (cinco horas) será remunerado com um acréscimo de 30% (trinta por cento) a título de adicional noturno sobre o valor da hora diurna normal.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIA

Quando o empregado for especialmente convocado para trabalho extraordinário, ainda que no gozo do intervalo interjornada ou durante a folga/reposo, esta convocação será remunerada no mínimo com o pagamento de 2 (duas) horas extras, com os adicionais convencionais/constitucionais/legais, salvo se o trabalho prestado for de superior ao limite mínimo, hipótese na qual serão pagas as horas efetivamente trabalhadas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

Será anotada na Carteira de Trabalho (CTPS) a função efetivamente exercida pelo empregado, bem como o salário percebido, seja fixo ou variável.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

A demissão por justa causa será comunicada por escrito ao empregado, com a respectiva capitulação, nos termos da CLT.

Fica assegurado ao Sindicato o direito de receber cópia dessa comunicação, quando solicitar à empresa, por escrito.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado por escrito e, além dos dispositivos legais, obedecerá também às seguintes condições:

a) Nos casos de dispensa sem justa causa, a redução de 2 (duas) horas diárias será utilizada no início ou no final da jornada diária, mediante a opção por escrito, do empregado, ou, alternativamente, com 1 (um) dia livre por semana ou 7 (sete) dias corridos, durante o período integral do aviso prévio.

b) O empregado pré-avisado, no caso de despedida sem justa causa, fica dispensado do cumprimento do prazo do referido aviso-prévio, desde que assim o solicite, ficando o empregador desobrigado do pagamento do período não trabalhado.

c) No caso de pedido de demissão, se o empregado optar pela saída imediata, não poderá o empregador descontar quando do pagamento da rescisão contratual o referido aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Para os empregados que tenham mais de 10 (dez) anos de serviço na empresa, o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias, inclusive o indenizado, sem prejuízo da aplicação da legislação pertinente e sem cumulação.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência ficara suspenso durante o afastamento do empregado por auxílio-doença acidentário e/ou previdenciário, completando-se o período de experiência após a cessação e/ou alta dos referidos benefícios.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

Inexistindo quadro de carreira, nos termos legais, fica vedado ao empregado mais novo na empresa receber salário superior ao do empregado mais antigo na função em que o mais novo for trabalhar.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO SUBSTITUTO

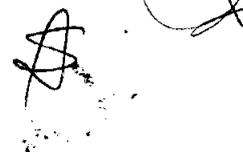
Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído (Súmula nº 159, do TST).

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO (ESTABILIDADE PROVISÓRIA)

Fica garantida e assegurada a manutenção do emprego (Estabilidade Provisória), excetuadas as hipóteses de contrato a prazo, rescisão por justa causa, rescisão por mútuo acordo, simples renúncia do empregado manifestada à empresa e pedido de demissão, para:

- a) A empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto. Em caso de dispensa sem justa causa, a Empregada deve confirmar a sua gravidez por escrito a Empregadora no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do Aviso Prévio, para gozar desta estabilidade provisória.
- b) O empregado em gozo de Auxílio Doença Previdenciário por mais de 30 (trinta) dias, que terá 90 (noventa) dias de garantia de emprego após a comunicação da alta do respectivo benefício;
- c) O empregado, optante do FGTS, durante 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de contribuição ou aposentadoria especial, desde que esteja trabalhando na empresa há mais de 5 (cinco) anos consecutivos, e durante 24 (vinte) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de contribuição ou aposentadoria especial, desde que esteja trabalhando na empresa há mais de 10 (dez) anos consecutivos, e desde que comunique por escrito a empresa de que esta nesta situação (pré-aposentadoria), comprovada por documento fornecido pelo INSS ou por quem este o substituir, ou ainda, por certidão fornecida pelo Sindicato dos Trabalhadores. O empregado fará jus apenas uma vez à garantia de manutenção do emprego aqui assegurada, e essa garantia cessará ou se extinguirá definitivamente se o empregado não se aposentar após adquirido o direito a qualquer das aposentadorias.
- d) O trabalhador acometido de silicose, devidamente comprovada como decorrente do trabalho e do atual contrato de emprego, através de exames e atestados de no mínimo 2 (dois) médicos especialistas reconhecidos pelo CRM – Conselho Regional de Medicina, até a obtenção de qualquer aposentadoria. A empresa poderá exigir para contraprova a realização de exames de Raio X ou outros exames de imagem (ultrassonografia, tomografia, por exemplo), cabendo a ela todos os custos destes



exames. Havendo recusa do empregado em realizar estes exames, deixa de haver a garantia de emprego prevista nesta cláusula.

§ 1º. A empresa que dispensar o empregado que se encontre em garantia de emprego não estará obrigada a promover inquérito judicial. Porém, se a rescisão contratual ocorrer sem justa causa, a empresa ficará sujeita a indenizar, na forma simples, o valor correspondente aos salários do período que faltar para completar a garantia dada, exceto no caso de gestante quando não confirmar por escrito a gravidez no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da comunicação do Aviso Prévio.

§ 2º. Fica, entretanto, estabelecido o direito do Empregado renunciar as vantagens e os benefícios da *Garantia do Emprego*, previstas nesta Cláusula e suas alíneas, desde que expresse sua renúncia através de comunicação escrita com a assistência do Sindicato Profissional.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORÁRIO DO INÍCIO E DO FIM DA JORNADA

Diariamente, não será considerado como hora extra até o limite de 05 (cinco) minutos antes e 05 (cinco) minutos após a jornada normal de trabalho. Entretanto se o limite aqui fixado for excedido, deverá ser considerado como extraordinária toda a prorrogação e não apenas o que exceder do limite.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA 6X2-6X1

a) As partes convencionam que as empresas poderão adotar o sistema de jornada 6X2 (jornada especial), ou seja, seis dias de trabalho por dois dias de descanso, que alterna a prestação de 48 (quarenta e oito) horas numa semana e 40 (quarenta) horas na semana seguinte, sem que o excesso da jornada nas semanas em que alcançar 48 (quarenta e oito) horas seja considerado como hora extra, em face da compensação com a consequente redução da jornada para 40 (quarenta) horas na semana seguinte.

b) As partes convencionam também que as empresas poderão adotar o sistema de 6X1 – 5X2 (jornada espanhola), ou seja, trabalhando seis dias e folgando um dia numa semana e trabalhando cinco dias e folgando dois dias na semana seguinte (de segunda a sábado numa semana e de segunda a sexta noutra), sem que o excesso da jornada na semana em que alcançar 48 (quarenta e oito) horas (de segunda a sábado) seja considerado como hora extra, em face da compensação com a consequente redução da jornada para 40 (quarenta) horas na semana seguinte (de segunda a sexta), nestes casos folgando sempre no domingo e alternando sábado sim, sábado não.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DA JORNADA EM AMBIENTE INSALUBRE SEM LICENÇA PRÉVIA DA AUTORIDADE

Ficam as empresas autorizadas a prorrogar a jornada de trabalho em ambientes insalubres, dentro dos limites legais e convencionais, sem licença da prévia da autoridade competente do Ministério do Trabalho, com fundamento no inciso XIII do art. 611-A da CLT.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E/OU ALIMENTAÇÃO

As empresas, que possuem refeitório, ficam autorizadas a fixarem o intervalo intrajornada para alimentação e/ou repouso, previsto no artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em até, no mínimo, 30 (trinta) minutos. Ficando convencionado pelas partes que a redução aqui estabelecida não será computada na jornada e conseqüentemente não haverá o pagamento de horas extras.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregador abonará as faltas ao trabalho do empregado estudante, nos horários do exame, inclusive vestibulares, desde que em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido como tal pelo órgão competente, devendo o empregado comunicar o empregador, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e comprovar na semana seguinte a sua realização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo dos salários:

- a) Até 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de pais, filhos ou de cônjuge;
- b) Até 3 (três) dias consecutivos em caso de casamento;
- c) 1 (um) dia em caso de falecimento de sogro (a);
- d) Até 8 (oito) horas durante a vigência deste instrumento para acompanhamento médico/hospitalar de filho (a), esposo (a). Se o limite retro estabelecido for ultrapassado estas poderão ser compensadas em horas extras.

§ 1º. O empregado deverá confirmar o fato através de certidão e/ou documento oficial;

§ 2º. O direito aqui assegurado absorve qualquer outra vantagem decorrente dos mesmos motivos, sendo, conseqüentemente, não cumulativo.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DE FÉRIAS

O início das férias individuais e/ou coletivas não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dias compensados.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que pedir demissão do emprego (rescisão espontânea), com menos de 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PROPORCIONALIDADE DO PAGAMENTO DO 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

Em caso de parcelamento das férias, o pagamento do adicional de 1/3 (um terço), previsto constitucionalmente, será feito de forma proporcional ao número de dias concedidos em cada período.

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA A DIRIGENTE SINDICAL

Mediante prévia comunicação do Sindicato interessado, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, cada empresa que tenha em seus quadros mais de dois dirigentes sindicais, durante o período de vigência desta Convenção Coletiva, se compromete a conceder o total de 20 (vinte) dias de licença remunerada, consecutivos ou intercalados, em favor de dirigente sindical, legalmente eleito, desde que o mesmo seja seu empregado, e cada empresa que tenha em seus quadros 2 (dois) ou menos dirigentes sindicais, se compromete a conceder o total de 10 (dez) dias de licença remunerada consecutivos e intercalados em favor de dirigente sindicais legalmente eleitos desde que o mesmo seja seu empregado, a fim de que compareça como participante ou representante de classe, em congressos, simpósios, seminários, encontros de classe e assemelhados, desde que os mesmos tratem ou versem sobre assuntos trabalhistas, previdenciários, assim como quando forem auxiliares na administração do Sindicato.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Quando exigidos por lei ou pela empresa, uniformes, calçados, equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento do trabalho serão fornecidos gratuitamente.



Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais, exigidos para admissão do empregado, bem como os demais exigidos por lei, serão pagos pelo empregador, ao qual compete indicar o médico e o laboratório.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RECOLHIMENTO DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA SINDICAL

As empresas recolherão, até 2 (dois) dias após o efetivo pagamento pelo empregado, o valor integral do desconto que lhe for efetuado, referente à mensalidade associativa sindical, a favor do Sindicato Profissional correspondente, quando da admissão aos quadros associativos do Sindicato, através de assinatura da proposta associativa entregue à empresa. O Sindicato Profissional receberá o valor descontado do empregado diretamente na empresa, mediante recibo. Em caso de atraso, haverá multa mensal correspondente ao percentual do INPC-IBGE do respectivo mês.

§ único. Sempre que for solicitado pelo Sindicato profissional, as empresas fornecerão no prazo de até 10 (dez) dias da data da solicitação, relação dos empregados abrangidos, constando nome e valor do desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL

Conforme autorização da Assembleia Geral da categoria profissional, nos termos do art. 8º, IV, da Constituição Federal/1988, fica estabelecida a contribuição confederativa de todos os empregados pertencentes a categoria, nos valores, datas e condições abaixo estabelecidos:

- a) As empresas descontarão de todos os empregados associados ao Sindicato Profissional, o valor equivalente a 1 (um) dia de salário nos meses de competência de maio e agosto de 2018, em favor da Entidade Sindical Profissional;
- b) Os valores acima descontados serão entregues ao sindicato profissional até 2 (dois) dias após o desconto efetuado, através de guia especial a ser fornecida pelo sindicato profissional, ficando as empresas com o compromisso de fornecer ao sindicato profissional a relação dos empregados que sofrerem o referido desconto e seu respectivo valor;
- c) Fica, outrossim, estipulado que todas e quaisquer reclamações decorrentes do desconto acima, inclusive na via judicial, serão assumidas e de inteira responsabilidade do Sindicato profissional;

d) Em caso de sentença judicial transitada em julgado, em que a empresa foi condenada a devolver os valores de contribuição confederativa a seus empregados, esta poderá automaticamente compensar os valores pagos de qualquer verba devida ao sindicato profissional, inclusive da mensalidade sindical;

e) A empresa que não recolher ao sindicato profissional os descontos dos empregados, previsto na letra "a" acima, no prazo estipulado na letra "b", sujeitar-se-á ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o referido valor, além da correção monetária e dos juros de mora a favor da entidade sindical profissional, a qual poderá acionar a empresa diretamente.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÕES DIRETAS COM A EMPRESA

Com relação à constituição da Comissão de Conciliação Prévia (Lei nº 9958, de 12.01.2000) e Jornada de 6 (seis) Horas com Redução Salarial Proporcional fica estabelecido que o Sindicato Profissional se compromete a discuti-las individualmente ou em conjunto com cada uma das empresas, no transcorrer da vigência do presente Instrumento.

Fica estabelecido, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a possibilidade de celebração de Acordo de Banco de Horas, diretamente entre o Sindicato Profissional e Empresa(s), nos moldes semelhantes aos acordos já existentes no setor administrativo das empresas Cecrisa e Eliane.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – PENALIDADES

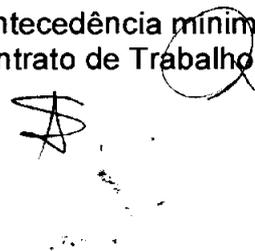
Pelo não cumprimento das normas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, haverá multa de 1% (um por cento) do salário, por infração e por empregado, a favor deste, quando o infrator for a empresa. Ficam excetuadas as cláusulas que já tenham penalidade específica.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL

As rescisões do contrato de trabalho dos empregados que contem mais de 6 (seis) meses de trabalho e que as empresas possuam mais de 80 (oitenta) empregados, serão feitas na sede da empresa, com a presença do representante do Sindicato Laboral, sob pena de nulidade.

§ 1º. As empresas comunicarão ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data e horário das referidas Rescisões de Contrato de Trabalho.



§ 2º. Em caso de não comparecimento do Sindicato Profissional ao ato da rescisão e desde que, devidamente comunicado do mesmo, a empresa fica isenta da penalidade prevista no caput da cláusula (nulidade).

§ 3º. Caso o empregado, devidamente pré-avisado da data e horário, não compareça ao ato da Homologação da Rescisão do Termo de Contrato de Trabalho e estando presente o representante do Sindical Laboral, o mesmo fornecerá declaração à empresa, da ausência do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será fornecido comprovante de pagamento, com identificação da empresa, remuneração mensal, adicionais, descontos e valor do FGTS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÕES DA CIPA – EDITAL

O empregador fornecerá ao Sindicato a cópia ou 2ª via do Edital de Convocação de Eleições da CIPA, no máximo 48 (quarenta e oito) horas após sua publicação ou afixação, mediante recibo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SUBSTITUTO PROCESSUAL

O empregador admite, expressamente, como parte processual ativa, o Sindicato Profissional, para propor ação de cumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste termo, em favor de seus associados ou de integrantes da categoria profissional.

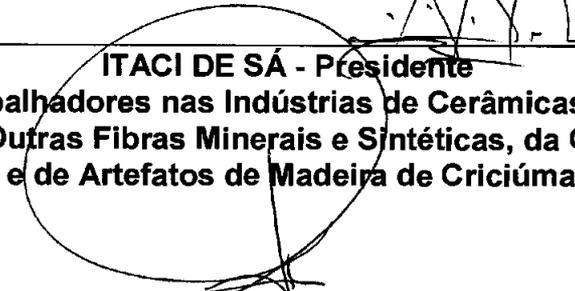
E por estarem justas e acertadas, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 4 (quatro) vias, de igual teor, destinando-se a 1ª (primeira) via para fins de homologação, registro e arquivamento junto a Delegacia do Trabalho de Santa Catarina, e as demais para as partes.

Criciúma/SC, 16 de abril de 2018.



ITACI DE SÁ - Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmicas para Construção, do Fibrocimento e Outras Fibras Minerais e Sintéticas, da Construção Civil, do Mobiliário e de Artefatos de Madeira de Criciúma e Região.



PAULO CÉSAR BENETTON - Presidente

Sindicato das Indústrias de Cerâmicas para Construção e Olarias de Criciúma